



ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO BASTA!

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. O **Instituto Movimento Basta!** ou, simplesmente, **BASTA!** é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos e políticos sociais, sem cunho político-partidário, de duração por prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto, com sede e foro na cidade de Brasília, podendo estender suas atividades por todo território estadual, nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sedes em qualquer localidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do **BASTA!**:

- I – trabalhar pelo empoderamento da sociedade civil organizada, qualificando a sua participação na política e pleno exercício da cidadania;
- II – auxiliar no desenvolvimento de mecanismos para acabar com a corrupção dentro de suas limitações legais e, em havendo possibilidade, encaminhar informações aos órgãos competentes;
- III – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões, congressos, seminários, palestras, mesas de debates, cursos dentre outras atividades relacionadas ao direito eleitoral, direito político, direito tributário, direito administrativo, direito constitucional, direito trabalhista, gestão pública, marketing, finanças, contabilidade pública, políticas públicas, políticas de estado e demais matérias que contribuam com o aprimoramento do estado democrático de direito e de bem-estar social;
- IV – colaborar no ensino das disciplinas afins, transmitindo conhecimento a todos os seus membros e à sociedade civil em geral;
- V – atuar com força representativa nos cenários municipal, estadual, nacional e internacional, como instrumento de intervenção político-científica, ajustada aos interesses e direitos dos eleitores no que se refere ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal;
- VI – firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, entidades, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais estaduais, nacionais e internacionais, assim como com entidades supranacionais;
- VII – ajuizar ação civil pública e demais ações cabíveis, além de atuar como *amicus curiae* perante quaisquer órgãos jurisdicionais, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, na defesa da Constituição, do Estado Democrático



de Direito e dos direitos fundamentais integrantes do bloco de constitucionalidade e convencionalidade;

VIII – promover atos públicos em defesa aos interesses da sociedade tanto no espaço virtual quanto no mundo físico;

IX – auxiliar na fiscalização popular da atuação parlamentar, dos chefes do Executivo e dos eleitos candidatos quanto à postura em relação aos direitos dos trabalhadores públicos e privados, apresentando informações relevantes aos órgãos competentes para a adoção de medidas adequadas;

X – apresentar relatórios a respeito da atuação dos mandatários políticos à sociedade para que possam avaliar os seus representantes, respaldados em informações oficiais ou de acesso público.

XI - Atuar ativamente nos âmbitos pedagógico e comunicacional de forma a levar para a sociedade todos os fatos e informações relevantes para melhoria da política e da capacidade política do cidadão, dos meios, dos pesquisadores, dos acadêmicos, dos formadores de opinião, através de observatórios com atuação na internet e participação nos diferentes canais das redes sociais.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Poderão ser membros do **BASTA!** entidades da sociedade civil, devidamente constituídas pelas regras da legislação vigente, que estejam comprometidos com as diretrizes fixadas na Carta de Compromisso do Movimento (anexo I).

Parágrafo único. O número de membros é ilimitado.

Art. 4º. O **BASTA!** possui as seguintes categorias de membros:

I – fundadores: aqueles que tenham assinado a Ata de Fundação ou nela tenham sido indicados;

II – efetivos: pessoas jurídicas que tenham ingressado na entidade após a sua fundação;

III – consultores: pessoas físicas de notável saber, cuja designação seja essencial para a concretização das atividades da entidade;

IV - colaboradores: pessoas físicas que tenham por interesse apoiar a entidade.

§ 1º A admissão de membro deve ser avalizada por no mínimo três membros fundadores. devendo um dos fundadores que indicar possuir sede e atividades no Estado a que pertence a entidade indicada caso seja de âmbito estadual, e, um fundador do Município a que pertence caso seja de âmbito municipal, quando possível;

§ 2º Os fundadores possuem a prerrogativa de integrar o **BASTA!** nessa qualidade mesmo no caso de desligamento temporário ou não admissão



imediatamente, estando dispensados de apresentar avalistas, salvo em caso de expulsão;

§ 3º O membro consultor deverá exercer atividades essenciais ao **BASTA!** ou ter contribuído para a criação da entidade, sob pena de desligamento, o qual observará as regras dispostas no artigo 9º e seguintes.

§ 4º A efetivação da qualidade de membro do **BASTA!** se dá com o preenchimento do cadastro, assinatura da Carta de Compromisso do Movimento e o pagamento da taxa de adesão e da primeira anuidade.

Art. 5º. Os membros fundadores e os efetivos devem contribuir com a mensalidade fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º O vencimento da mensalidade se dará no dia 01 de cada mês;

§ 2º A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades ensejará a suspensão automática do membro em mora até a efetiva regularização do pagamento;

§ 3º A inadimplência de 4 (quatro) mensalidades consecutivas ensejará a exclusão do membro, por decisão da Assembleia Geral, após abertura de prazo para apresentação de eventual comprovante de quitação em até 10 (dez) dias.

Art. 6º. São direitos dos membros:

I – apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos, atividades sociais e manifestações públicas;

II – ter acesso a toda e qualquer documentação relativa às atividades da entidade, podendo requerer cópia às suas expensas;

Art. 7º. São direitos dos membros fundadores e efetivos:

I – ocupar cargo na administração da entidade, após o decurso de (1 um) anos de seu ingresso no quadro associativo, exceto os fundadores, que independem de prazo;

II – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

III – votar nas deliberações da entidade, inclusive de forma não-presencial, nos termos a serem definidos na regulamentação própria;

IV – a propositura de admissão de novos membros, exclusivamente pelos fundadores.

Parágrafo primeiro. Somente poderão votar e ser votados para os cargos de direção da entidade os representantes legais de membros fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não tenham recebido sanção disciplinar nos últimos dois meses anteriores à eleição.

Parágrafo segundo. Caso haja alteração do quadro estatutário diretivo da entidade associada, o cargo eletivo do **BASTA!**, automaticamente, será ocupado pelo representante legal da entidade em exercício, podendo o dirigente anterior auxiliar nas atividades na qualidade de membro consultor, desde que faça a sua admissão no **BASTA!**, conforme art. 4º, I, § 2º desse Estatuto.



Parágrafo terceiro : A representatividade dos membros no Pleno é de acordo com o valor da sua contribuição mensal, aprovado pelo Pleno em Assembléia Geral anualmente, 500,00 1 voto, 1000,00 reais 2 votos, 2000,00 reais 4 votos, 4000,00 reais 8 votos e 8000,00 16 votos.

Art. 8º. São deveres dos membros:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas nele respaldadas com respeito pela pluralidade de ideias e com o regime democrático;

II – integrar os órgãos para quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos da entidade;

III – acatar as decisões tomadas na forma estatutária e emanadas pelas pessoas e órgãos legitimados;

IV – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da associação, colaborando constantemente na realização de atividades, mas sempre visando os interesses da entidade;

V – responder pelos danos a que der causa à associação, membros ou terceiros;

VI – pagar pontualmente a contribuição pecuniária periódica que lhe couber, bem como os valores decorrentes de obrigações autônomas de caráter institucional ou disciplinar, como investimentos, multas ou inscrições em eventos, quando for o caso, desde que expressamente previstos em norma ou ato oficial da associação;

VII – manter seu cadastro atualizado junto ao Núcleo de Administração e Gestão.

Art. 9º. No caso de infringência aos deveres e obrigações, o membro ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

I – advertência;

II – suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento da contribuição pecuniária que lhe couber, se for o caso;

III – exclusão.

Art. 10. As medidas de advertência e suspensão do quadro associativo serão tomadas pelo Núcleo de Administração e Gestão, no caso de infringência que as justifique, após ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Pleno decidirá, por maioria simples, sobre a exclusão não voluntária de membro;

§ 2º Da decisão do Núcleo de Administração e Gestão pela advertência ou suspensão de membro caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Pleno, que decidirá por maioria simples.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11. Constituem patrimônio do BASTA!:

- I – os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – as anuidades e quaisquer outras contribuições dos membros;
- III – os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;
- IV – a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 12. O BASTA! compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- I – Pleno;
- II – Núcleo de Administração e Gestão;
- III – Núcleo do Conselho Fiscal;
- IV - Núcleo de Planejamento e Acompanhamento Estratégico;
- V - Núcleo de Comunicação e Informação;
- VI - Núcleos Temáticos permanentes e Comissões temporárias.

Art. 13. O Pleno é o órgão soberano em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da legislação em vigor e suas decisões vinculam todos os membros, independentemente da presença.

Art. 14. O Pleno reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada por um quinto dos membros ou pela Coordenação-Geral.

§ 1º Compete ao Pleno:

- I – eleger, em um mesmo ato, os membros dos Núcleos previstos nos incisos II a V da entidade;
- II – reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade, por decisão de dois terços dos membros;
- III – examinar e julgar o relatório das contas que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Núcleo do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros dos Núcleos, por decisão de dois terços dos membros, em Assembleia Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade;
- V – extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio, nos termos do art. 30;
- VI – deliberar sobre o valor da contribuição associativa e demais itens;
- VII – deliberar, por maioria simples, sobre questões institucionais e acadêmicas.



§ 2º O Pleno instalar-se-á com qualquer número de membros presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea, salvo nas deliberações previstas nos incisos IV e V.

§ 3º As decisões do Pleno serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, salvo para as deliberações previstas neste Estatuto que exigem quórum qualificado.

§ 4º As atas das reuniões depois de aprovadas, serão assinadas apenas por dois membros do Núcleo de Administração e Gestão, preferencialmente pelo Secretário Geral.

Art. 15. O Núcleo de Administração e Gestão é o órgão de administração e julgamento primário da associação eleita bienalmente, por chapa, pelo Pleno e compõe-se de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo necessariamente um Secretário Geral e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares 15 (quinze) dias após a eleição realizada pelo Pleno para a Diretoria.

§ 1º O mandato dos membros do Núcleo de Administração e Gestão é de dois anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, com exceção da primeira Diretoria que terá mandato de 1 (um) ano e poderá ser reeleita por um único biênio.

§ 2º A posse dos membros do Núcleo de Administração e Gestão ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º O desempenho das funções inerentes a qualquer dos cargos do **BASTA!** não será remunerado.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Administração e Gestão :

I – processar a admissão e o desligamento dos membros, na forma deste Estatuto, com os devidos registros;

II – receber, processar e julgar, em primeira instância, as comunicações de infrações ao Estatuto;

III – estabelecer o plano de metas da entidade, após consulta aberta aos membros, e revisá-la anualmente;

IV – administrar a entidade, nos termos deste Estatuto, e executar as deliberações da Assembleia Geral;

V – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com parecer do Núcleo do Conselho Fiscal;

VI – propor o valor referente à taxa de inscrição e o valor da anuidade a ser deliberada pela Assembleia Geral;

VII – tomar posição em questões institucionais em caso de urgência, *ad referendum* do Pleno.

Parágrafo primeiro: Havendo discordância na tomada de decisão entre os integrantes do Núcleo de Administração e Gestão, haverá votação simples.

Parágrafo segundo: Serão eleitos, dentro do Núcleo de Coordenação e Administração, pelos seus pares, um membro para assumir a função de



tesouraria e outro para assumir a secretaria-geral, durante o período de um ano, podendo ser reeleitos para o mesmo período.

Art. 17. O Núcleo de Administração e Gestão somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A reunião de que trata o *caput* poderá ser realizada presencial ou virtualmente, assim como suas deliberações.

Art. 18. Ao Secretário-Geral compete:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões da Coordenação-Geral e convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

II – representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, se necessário, outorgando poderes específicos, independente de aprovação do Núcleo de Administração e Gestão nos casos urgentes;

III – coordenar e planejar todos os serviços e atividades da entidade;

IV – assinar com mais um membro do Núcleo de Administração e Gestão a ata das reuniões e a correspondência;

V – comunicar os membros sobre todas as deliberações tomadas nas reuniões através do meio oficial de comunicação definido pelo Núcleo de Comunicação e Informação;

IV – arquivar e manter atualizadas as comunicações oficiais da instituição e os dados cadastrais de seus membros.

Art. 19. Na ausência do Secretário-Geral, qualquer membro do Núcleo de Administração e Gestão poderá substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, desde que escolhido pela maioria simples presente no ato.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

I – controlar a arrecadação de todas as rendas e efetivação dos pagamentos autorizados;

II – realizar todas as transações bancárias e assinar os demais documentos de responsabilidade patrimonial ou financeira juntamente com o Secretário-Geral;

III – organizar e fiscalizar a contabilidade, apresentando os balancetes, balanços e outros relatórios financeiros;

IV – realizar a cobrança de anuidades vencidas e encaminhar comunicados relativos a assuntos financeiros.

Parágrafo único: Na ausência do Tesoureiro, outro membro do Núcleo de Administração e Gestão poderá assumir as suas funções temporariamente, desde que escolhido pelos demais membros.

Art. 21. O Núcleo de Planejamento Estratégico é o órgão de planejamento das ações da associação eleita bianualmente, por chapa, pelo Pleno e compõe-se de, pelo menos, 3 (três) membros, e tem como função:

XX



Art. 22. O Núcleo de Comunicação e Informação é o órgão de comunicação da associação eleita bienalmente, , pela Assembleia Geral e compõe-se de 3 (três) membros, a quem compete:

I – realizar a cotação de preços de serviços de comunicação, que serão abertos aos membros, para posterior decisão da Coordenação-Geral, bem como administrar esses contratos quando vigentes, exigindo dos fornecedores a prestação adequada do serviço;

II – manter relacionamento com a imprensa;

III – manter os serviços de redes sociais e site em funcionamento pessoalmente ou coordenando a empresa ou pessoa contratada com esse fim;

IV – organizar e realizar a comunicação interna, com exceção da definida no inciso IV do artigo 19 desse Estatuto.

V – organizar o calendário de eventos oficiais do **BASTA!**;

VI – propor o modelo de realização de eventos a serem promovidos pelo **BASTA!**, bem como estabelecer um manual de procedimento para a realização de eventos ou manifestações públicas.

VII – administrar os meios de comunicação da entidade.

VIII -realizar a escuta inteligente na internet para conhecer o que a cidadania está falando da política e dos políticos e alimentar o posicionamento virtual do Movimento BASTA

Art. 23. Os Núcleos serão compostos por, pelo menos, 3 (três) membros e sua designação será precedida de escolha feita pelo Pleno, observado o seguinte procedimento:

a) a eleição deverá ser realizada no mesmo dia para todos os cargos;

b) os membros interessados em se candidatar para ocuparem os Núcleos devem formalizar pedido na forma definida em regulamento próprio;

c) cada entidade participante será representada pelo seu presidente ou quem indicar;

d) os membros interessados devem se inscrever aos Núcleos correspondentes às suas finalidades institucionais ou objetivo estatutário, sendo que, em havendo dois núcleos de interesse, poderá optar por um deles.

e) serão elaboradas duas listas de candidatos para cada Núcleo;

f) por ocasião da eleição, cada membro poderá escolher, de forma nominal e secreta, dois candidatos para cada Núcleo, um integrante de cada lista;

g) os nominalmente mais votados integrarão o Núcleo;

h) o quinto membro será o terceiro candidato mais votado de uma das listas.

§ 2º Os integrantes dos Núcleos serão designados para exercerem suas atribuições por um período de 2 (dois) anos;



§ 3º Caso um de seus integrantes não esteja desenvolvendo suas atribuições adequadamente, poderá ser realizada sua substituição, nos termos de regulamentação própria.

Art. 24. O Núcleo de Administração e Gestão poderá criar ou autorizar a criação de Comissões Especiais, de caráter temporário, com finalidades específicas.

§ 1º As Comissões temporárias deverão ser compostas por, pelo menos, 3 (três) membros.

§ 2º O ato de criação das comissões deverá especificar suas finalidades, seu prazo de duração e a forma de investidura de seus integrantes.

Art. 25. As Comissões Temáticas permanentes e temporárias são órgãos auxiliares dos Núcleo de Administração e Gestão, Núcleo de Planejamento Estratégico e Núcleo de Comunicação e Informação e poderão ser integrados por quaisquer membros efetivos ou fundadores do **BASTA!**, através de portaria de nomeação, assinada por dois membros do Núcleo de Administração e Gestão.

§ 1º Cada núcleo terá orçamento próprio, a ser definido por deliberação em Assembleia.

§ 2º O Secretário-Geral aprovará, quando necessário, orçamento complementar para as demais coordenações, cabendo ao Pleno deliberar sobre eventual decisão negativa.

§ 3º Será eleito um coordenador para cada núcleo pela maioria de seus respectivos membros, para um mandato de 1 (um) ano, se for o caso, com possibilidade de reeleição.

Art. 26. Ficam instituídos, como permanentes os seguintes Núcleos temáticos; Núcleo de Segurança Pública, o Núcleo Judiciário, o Núcleo dos Trabalhadores da Iniciativa Privada, o Núcleo dos Servidores Públicos, o Núcleo dos Trabalhadores Autônomos o Núcleo do Desenvolvimento com Sustentabilidade, o Núcleo de Controle Social e Transparência, o Núcleo de Inclusão Social, o Núcleo do Empresariado e o Núcleo de Comunicação.

Art. 27. Compete à cada Núcleo o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, limitadas ao seu tema.

I – realizar visitas institucionais e articulações políticas em nome do BASTA! buscando disseminar as ideias já definidas em grupo, bem como prospectar parcerias institucionais;

II – coordenar os grupos de estudos, definindo a nomeação dos componentes de cada tema, bem como organizando prazos para o término dos trabalhos e divulgação aos demais membros para discussão aberta;

III – fomentar a produção acadêmica e difusão das pesquisas sobre a área;



IV – propor, juntamente com a Coordenação-Geral e demais Núcleos, a realização das mesas temáticas e encaminhamentos dos encontros do **BASTA!**.

Art. 28. O Núcleo do Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos eleitos pelos membros em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º O exercício da função de membro do Núcleo do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral em que se deu a eleição, os eleitos para o Núcleo do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, que responderá pelos atos do respectivo Núcleo.

Art. 29. Compete ao Núcleo do Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para homologação da Assembleia Geral;

III – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. Sempre que forem verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá à Coordenação-Geral ou ao Pleno as ações corretivas que entender cabíveis.

Art. 30. O Núcleo do Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 31. O **BASTA!** poderá ser extinta por deliberação de dois terços dos seus membros em decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade específica por um quinto dos membros. .

Art. 32. No caso de extinção do **BASTA!**, o seu patrimônio disponível será revertido em benefício de uma entidade congênere ou, assim não sendo possível, terá o destino indicado pelo Pleno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As reuniões do Pleno e dos Núcleos serão realizadas na sede da entidade ou em outro lugar previamente anunciado, inclusive mediante



teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de *quórum* qualificado.

Art. 34. Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. Os membros e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas do **BASTA!**.

Art. 35. O exercício financeiro do BASTA! coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Administração e Gestão, *ad referendum* do Pleno.

Art. 36. Este Estatuto, após aprovado pelo Pleno, entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Brasília, XXX de fevereiro de 2018, data da aprovação do presente estatuto.

XXXXXXXXXXXX
Secretário-Geral

Karina de Paula Kufa
OAB/SP 245.404